Proc.: 1715/24
Fl.: 49
Ass.:

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2024/PMSP/PI.
Inexigibilidade de Licitação Nº 013/2024 – PMSP/PI
Processo Administrativo Nº. 001.0001715/2024/PMSP/PI.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DIRETAMENTE DO SETOR ARTISTICO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA "PAULO RICARDO" NO DIA 22 DE JUNHO DE 2024, POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DOS FESTEJOS DO PADROEIRO SÃO PEDRO 2024, NA CIDADE DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI E A EMPRESA: P. R. MUSIC PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ – PMSP/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.810/0001-76, com endereço na Avenida Presidente Vargas, 531, na cidade de São Pedro do Piauí/PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal o Senhor: José Maria Ribeiro de Aquino Júnior, inscrito no RG: 1.677.043/SSP/PI, CPF: 828.982.603 - 63, brasileiro, casado, com endereço profissional na Avenida Presidente Vargas 531, Centro, em São Pedro do Piauí, doravante designada **CONTRATANTE** e a empresa: ***P. R. MUSIC PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA***, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Barão de Limeira, nº 660, conjunto 601, Bairro Campo Eliseos, CEP: 01.202-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ: 20.908.217/0001-01, neste ato representado por sua representante legal o Sr. Paulo Ricardo Oliveira Nery de Medeiros, empresário, CPF: 053.386.228-07, e RG: 16297514 SSP/SP, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo firmar o presente Contrato para: ***CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DIRETAMENTE DO SETOR ARTISTICO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA "PAULO RICARDO" NO DIA 22 DE JUNHO DE 2024, POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DOS FESTEJOS DO PADROEIRO SÃO PEDRO 2024, NA CIDADE DE***

Proc.: 0715/24
Fl.: 50
Ass.:

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, em conformidade com as especificações, sujeitando suas partes a Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 74, Inciso II, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Contrato, mediante cláusulas e condições que se seguem:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO:

Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, Processo Administrativo, realizada sob **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 013/2024/PMSP/PI.**

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A empresa contratada se compromete, expressamente, em prestar os serviços definidos neste instrumento em favor da Contratante, cujo objeto: **CONTRATADA**, resolve em comum acordo firmar o presente Contrato para: ***APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA "PAULO RICARDO" NO DIA 22 DE JUNHO DE 2024, POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DOS FESTEJOS DO PADROEIRO SÃO PEDRO 2024, NA CIDADE DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ.***

III - CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

3.1 - A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a:

I – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II – Ficarão por conta da CONTRATANTE, as despesas com hospedagens, 2 (duas) VANS e um carro executivo para traslado da capital Teresina, ate a cidade de São Pedro do Piauí, 06 carregadores para apoio de palco, e camarins de acordo cheque list do artista.

III – Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

Proc.: 045/24
Fl.: 51
Ass.:

IV – supervisionar a execução do Contrato, disponibilizando todos os riders técnicos de som, luz e palco repassados e, por conseguinte, disponibilizar o local da apresentação artística (= show) para a CONTRATADA com 04 (quatro) horas antes da abertura do evento, para passagem de som;

V - É de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE a obtenção de todos os alvarás e/ou autorizações necessárias à realização da apresentação, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, autorização junto ao juizado de menores, Instituição Arrecadadora de Direitos Autorais, e todas as demais entidades que possam interferir na realização do evento, notadamente as repartições fiscais.

VI- A CONTRATANTE se responsabiliza por tomar todas as medidas de segurança necessárias para garantir a paz e a ordem do evento e também garantir a integridade física do artista e de sua equipe da CONTRATADA.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - **A CONTRATADA** obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, devendo o artista ***"PAULO RICARDO"***, a apresentar-se no show musical no dia 22 de junho de 2024, às 22:00hs (vinte e duas) ou outro horário conforme entendimento e conveniência e entre as partes, tendo duração de 1h15min (uma hora e quinze minutos);

II – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, devidamente comprovados, na execução do contrato;

III – Assumir, por sua conta, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal, cabíveis à Contratada;

IV – Utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

V – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;

VI – Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem

Proc.: 1715/24
Fl.: 52
Ass.:

como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

VII – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI - CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. Da celebração do Contrato Administrativo Individual, o qual estará adstrito ao crédito orçamentário que sustentará a despesa prevista;

6.2. O contrato respectivo terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura.

VII - CLÁUSULA SETIMA – VALOR DO CONTRATO

7.1 - O valor global do objeto do presente Contrato é de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta, ficando para tanto ajustado o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que que será pago pela: ***Ação: 09.01.13.392.0010.2002 – Encargos Com Festejos e Aniversário da Cidade, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fontes de recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos – Recursos Próprios,*** até o dia 30 de março de 2024, e o saldo do contrato, no valor de R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), até o dia 21 de junho de 2024, que serão pagos pela: ***Ação: 09.01.13.392.0010.2002 – Encargos Com Festejos e Aniversário da Cidade, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos: 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, 706 - Transferência Especial da União,*** com base em preços praticados no mercado, devendo o pagamento ser efetuado na forma que determina este contrato, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas na legislação pertinente, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

8.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente do contratado.

8.3. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em moeda nacional, após a apresentação da

Proc.: 1145/24
Fl.: 53
Ass.:

nota fiscal/fatura mensal, em 2 (duas) vias, sem reajustes e/ou atualização monetária

8.4. A não apresentação do artista, por sua culpa exclusiva, no dia e horário estabelecidos neste contrato ensejará a devolução integral, por parte da CONTRATADA, dos valores recebidos, mais juros, correção monetária. Será acrescentado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, e a mesma apenas incidirá caso a não apresentação não decorrer de força maior ou caso fortuito.

8.5. Se a apresentação do artista não ocorrer em decorrência de força maior ou caso fortuito, ou por outra causa de impedimento cuja responsabilidade não possa ser atribuída às partes, deverá ser estabelecida uma nova data para a realização da apresentação, conforme entendimento e conveniência entre as partes, podendo-se também optar pela devolução integral, por parte da CONTRATADA, dos valores recebidos, mais juros, correção monetária, no caso de as partes entenderem que não há mais como realizar a apresentação em nova data.

8.6. Fica além das demais sanções civis e administrativas aplicáveis, servindo o presente contrato como título executivo extrajudicial para os fins deste item.

IX - CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Ação: 09.01.13.392.0010.2002 – Encargos Com Festejos e Aniversário da Cidade
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTES DE RECURSOS
500 - Recursos não Vinculados de Impostos – Recursos Próprios - contrapartida
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
706 - Transferência Especial da União

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

1 – multa de;

Proc.: 175/24
Fl.: 54
Ass.:

1.1. 2 % (dois por cento) sobre o valor do CONTRATO quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as especificações vigentes, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados ou inexatamente informado pela contratada;

1.2. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, em caso de atraso injustificado na sua execução do mesmo;

1.3. Em caso de inexecução do CONTRATO total ou parcial do mesmo;

1.3.1 – Suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 1 (um) ano;

1.3.2 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser extinto nos casos previstos no art. 138, inciso I, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

XII – CLÁUSUL A DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original. //.

São Pedro do Piauí/PI, 20 de março de 2024.

Proc.: 0715/24
Fl.: 55
Ass.:

JOSE MARIA RIBEIRO DE AQUINO JUNIOR:82898260363

Assinado de forma digital por JOSE MARIA RIBEIRO DE AQUINO JUNIOR:82898260363
Dados: 2024.03.21 16:06:48 -03'00'

José Maria Ribeiro de Aquino Júnior
Prefeito Municipal/PMSP/PI
CONTRATANTE

P. R. PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA
CNPJ/MF Nº 20.908.217/0001-01
Representante Legal: Paulo Ricardo Oliveira Nery de Medeiros
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF: